

ANEXO II - PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



	Critérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de avaliação dos critérios e subcritérios de seleção (se existirem subcritérios de seleção)	Ponderação dos critérios e subcritérios (%)	
				Sub-critérios	Critérios
Eficácia	a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento População que beneficia de proteção contra incêndios florestais, valorizando as operações que contribuem para a beneficiação de um maior número de pessoas	> 40.000 pessoas - 5 pontos > 15.000 e <= 40.000 pessoas - 3 pontos > 5.000 e <= 15.000 pessoas - 2 pontos <= 5.000 pessoas - 1 ponto		20
	b) Contributo para a resolução das vulnerabilidades do território	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a resolução das vulnerabilidades do território no que respeita ao risco de incêndios florestais, de acordo com o definido na Avaliação Nacional de Risco e considerando as áreas classificadas, incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas e a Rede Natura 2000	A avaliação deste critério resultará da incidência da operação em áreas classificadas no que respeita à perigosidade de risco de incêndios florestais (cf. Avaliação Nacional de Risco/2014, e lista oficial de freguesias classificadas como de média e de muito alta perigosidade de incêndios florestais), conjugada com o enquadramento no Sistema Nacional de Áreas Classificadas. Esta conjugação resulta nas classes identificadas, às quais é atribuída a seguinte pontuação base: Classe "Muito Alta Perigosidade com Áreas Protegidas & Classificadas" (MA e P&C) - 100 pontos base; Classe "Muito Alta Perigosidade" (MA) - 80 pontos base; Classe Média Perigosidade com Áreas Protegidas & Classificadas (Média e P&C) - 60 pontos base; Classe "Média Perigosidade" (Média) - 20 pontos base; Classe "Baixa Perigosidade" (Baixa) - 0 pontos base. A pontuação base a atribuir a cada operação será calculada pela média ponderada, arredondada à unidade, da classificação das freguesias abrangidas pela área de intervenção/atuação, em função do peso relativo das áreas de cada classe identificada anteriormente, na área total de intervenção/atuação da operação: [100*(ha classe MA e P&C/Total)]+[80*(ha classe MA/Total)]+[60*(ha classe Média e P&C/Total)]+[20*(ha classe média/Total)]+[0*(ha classe baixa/Total)], em que ha classe... respeita à área (ha) da(s) freguesia(s) de incidência/atuação da operação em cada uma das classes e Total, respeita à área hectares de todas as freguesias de abrangência da operação. A pontuação do critério será atribuída da seguinte forma: operação entre 80 e 100 pontos base - 5 pontos operação entre 60 e 79 pontos base - 4 pontos operação entre 40 e 59 pontos base - 3 pontos operação entre 20 e 39 pontos base - 2 pontos operação entre 1 e 19 pontos base - 1 ponto operação com 0 pontos base - 0 pontos		30
			c) Contributo para o reforço dos Sistema Nacionais de Proteção Civil e de Defesa da Floresta Contra Incêndios, ao nível da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, para melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), aumentando a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais	Será avaliado o contributo da operação para o reforço dos Sistema Nacionais de Proteção Civil e de Defesa da Floresta Contra Incêndios, sendo valorizada a adequação dos meios, equipamentos e infraestruturas de acordo com as tipologias de operação previstas, que permitam melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) e aumentar a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais. Será avaliado o contributo da operação para reforço da rede de infraestruturas, ao nível das áreas estruturais que os edifícios devem comportar designadamente, a operacional (aparcamento de veículos operacionais, camaratas, balneários, vestiários, formação, oficinas e arrumos e áreas de apoio logístico), a de comando e o núcleo de apoio (áreas de comando, de gestão de emergências e apoio logístico), sendo valorizadas as operações que visam o incremento destas áreas estruturais e das condições de operacionalidade que a infraestrutura passa a dispor..	•Operação que visa colmatar a atual inexistência de áreas funcionais básicas (salas para atividades operacionais, camaratas, balneários, vestiários, formação, área de comando e de gestão de emergências) - 5 pontos; •Operação que visa colmatar a atual inexistência de áreas funcionais complementares (oficinas, arrumos, aparcamento de viaturas operacionais e áreas de apoio logístico) - 3 pontos; •Operação de melhoria de áreas funcionais básicas e complementares mas sem condições de operacionalidade - 1 ponto; (Fonte: Parecer da ANPC) optando-se pelo mais benéfico para a entidade)
Abordagem Integrada	d) Cobertura territorial da operação numa abordagem integrada	Será avaliada a distância ou tempo de percurso entre a Infraestrutura objeto de intervenção e a Infraestrutura Operacional existente com maior proximidade (medida em minutos ou km de percurso) tendo em conta as valências das mesmas, sendo valorizadas as operações que contemplam intervenções em infraestruturas que se encontram mais isoladas e em que o território se encontra desprovido de infraestruturas com valências semelhantes, contemplando também uma avaliação ao nível dos ganhos de escala, através da articulação em rede e estabelecimento de sinergias e complementaridades, numa lógica de especialização funcional das infraestruturas operacionais.	d1) será avaliada a distância entre a Infraestrutura Operacional objeto de intervenção e a Infraestrutura existente mais próxima (medida em minutos ou km de percurso - (Fonte: Parecer da ANPC) - optando-se pelo mais benéfico para a entidade: •Distância maior que 25 Km ou com um tempo de percurso superior ou igual a 30 minutos - 5 pontos •Distância maior que 15 Km e menor ou igual a 25 Km ou com um tempo de percurso superior ou igual a 20 minutos e menor que 30 minutos - 4 pontos •Distância maior que 5 Km e menor ou igual a 15 Km ou com um tempo de percurso superior ou igual a 15 minutos e menor que 20 minutos - 3 pontos •Distância inferior ou igual a 5 Km ou com um tempo de percurso inferior a 10 minutos - 1 ponto	50	20
			d2) Contributo da operação para a complementaridade da rede de infraestruturas do ponto de vista da operacionalidade e da especialização funcional das mesmas (Fonte: Parecer da ANPC): •Existe evidência de elevada complementaridade entre as valências e capacidade da infraestrutura objeto de intervenção na operação e a situação existente antes da intervenção e a operação evidencia o estabelecimento de sinergias entre os agentes nacionais, regionais ou locais - 5 pontos •Existe evidência de complementaridade entre as valências da infraestrutura objeto de intervenção na operação e a situação antes da intervenção, mas a operação não evidencia o estabelecimento de sinergias entre os agentes nacionais, regionais ou locais - 3 pontos •Existe sobreposição de valências entre a infraestrutura objeto de intervenção na operação e a situação antes da intervenção, bem como com as infraestruturas operacionais com maior proximidade, não demonstrando complementaridade entre as mesmas - 1 ponto	50	